

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0009/83, 0010/83, 0011/83, 0012/83

INTERESSADO : LICEU"PASTEUR" DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1224/84 - CEPG - Aprovado em 30 / 07 / 84

Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1. HISTÓRICO

1.1 O Liceu Pasteur de São Paulo, pelo seu Diretor, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar equivalência de estudos dos seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CLN 2053/81.

1.2 O Curso Experimental Bilingüe do Liceu"Pasteur"foi criado sob a jurisdição federal, em 1967 de acordo com o Parecer CFE 290/67. Ministra da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau e tem como objetivo desenvolver o intercâmbio cultural franco-brasileiro.

1.3 As quatro primeiras séries do 1º grau do Curso Experimental Bilingüe não se incluem na experiência pedagógica. Os alunos são admitidos na 5ª série após realizarem exames de admissão. Carece, então, regularizar a situação dos alunos em relação as quatro primeiras séries do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

O Parecer CFE 556/76 do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza deixa bem claro a esfera de competência a que pertence o Liceu"Pasteur".O seu Curso Experimental bilíngüe,sob jurisdição federal, exclui-se das determinações do Conselho Estadual de Educação.

Embora seja clara a intenção do Liceu"Pasteur"em incluir na experiência pedagógica as quatro primeiras séries, ainda permanecem elas fora do contexto, fato que o caracteriza como escola livre.

Os alunos matriculados nas quatro primeiras séries terão continuidade no próprio Liceu após serem submetidos a exames de admissão, a fim de poderem prosseguir na 5ª série. Caso contrário, necessitarão solicitar aproveitamento de estudos, se pedirem transferência para estabelecimento filiado a nosso sistema de ensino.

A fim de auferir os benefícios do Parecer CLN 2053/81, é que os alunos relacionados solicitam equivalência de estudos.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos dos curso Complementar especial em Língua Francesa do Liceu"Pasteur" podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau no nosso sistema de ensino assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 0009/83

- 1 - Alice Dayan/1977
- 2 - André Miocque/1979
- 3 - Edmond Lati/1979
- 4 - Jacques Philippe Veterian/1979
- 5 - Karen Fortunée De Picciotto/1979
- 6 - Marcos Michaan Sancovsky/1979
- 7 - Maria Antônia Ludovino Calheiros/1979
- 8 - Michael Hardardt/1978
- 9 - Nathalie Dossa Krause/1979
- 10 - Omar Abdouni/1979
- 11 - Pascale Nelly Huberte Gislaine Wautelet/1978
- 12 - Pierre André Roth/1979
- 13 - Ricardo Devêze Oliveira Lima/1979
- 14 - Stephanie Minvielle/1979

PROCESSO CEE Nº 0010/83

- 1 - Alexandre Patrocokino júnior/1979
- 2 - Bernard Doize/1979
- 3 - Caroline Zilkha/1979
- 4 - Christian Pierre Jan Marie de Bérail/1979
- 5 - Denise Viu/1979
- 6 - Jowana Gina Tawil/1979
- 7 - Jean Philippe Louette/ 1978
- 8 - Jean Samuel Claude M a x Sergeant /1978
- 9 - Jennifer Hardardt/1979
- 10 - Laeticia Castelo Branco Sampaio/1979
- 11 - Louis Radial Filho/1979
- 12 - Marc Henri Carlos Bonhomme/1978
- 13 - Nathalie Sophie Villalba/1979
- 14 - Olivier Roger Sylvain Girard/1979
- 15 - Patricia Lisbona/1978
- 16 - Robert François Dividino Boch/1979
- 17 - Robin Jean Marie Peron/1978
- 18 - Taciana Hasenkam Serzedelo/1979

PROCESSO CEE Nº 0011/83

- 1 - Anne Françoise kaufmann/1979
- 2 - Bruno Konder Comparato/1979
- 3 - Débora Waldman/1979
- 4 - Donatienne Marie Stéphane Hazard/1979
- 5 - Federico Felice Bussola/1979

- 6 - Fernando Carvalhaes Barbi/1979
- 7 - Florence Darquier/1979
- 8 - Frédéric Aparecido Grota/1979
- 9 - Frédérique Duchamp/1979
- 10 - Inès Marie Anne Amélie Mony/1979
- 11- Maria Fernanda Freire de Lima/1979
- 12 - Marie Hortense Levet/1979
- 13 - Mercedes Aparecida Grota/1979
- 14 - Pierre Fonteny/1979
- 15 - Susanna Elisabeth Hylkema/1979
- 16 - Tânia Elisabeth Lydia Johanna Michèle Maria Mahler/1979
- 17 - Tommaso Leonetti di Santo Janni/1979
- 18 - Valérie Simonne Luise Berthe Steff/1979

PROCESSO CEE Nº 0012/83

- 1 - Evans Stephan Hadji Touma/1979
- 2 - Delphine Marie Gabrielle Ameye/1978
- 3 - Fernando Monecelli Angelo/1979
- 4 - Frédérique Solange Caranzano-James/1977
- 5 - Henry Lazare Hantower/1979
- 6 - Jean Pierre Scattolin Faure/1979
- 7 - Joelle Gina Tawil/1979
- 8 - Karine Murachco/1979
- 9 - Laurent Albert André de Paepe/1979
- 10 - Lucien Bernard Mulder Belmonte/1979
- 11 - Marie Anne Goffaux/1978
- 12 - Marie Pierre Drouet/1979
- 13 - Michel Bernardet/1979
- 14 - Morris Dayan/1979
- 15 - Pascale Carmen Armagnat/1978
- 16 - Philippe Jean Louis brianseau/1979
- 17 - Sandra Esthy Attiê/1979
- 18 - Sion Elie Douer/1979

São Paulo, 12 de julho de 1984

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE